



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 003/2020/I, de 31.07.2020

Relator: DOMENICO TREMAROLI

### DECISÃO DE DIRETORIA N° 072/2020/I, de 31 de julho de 2020.

**Dispõe sobre os requisitos para o licenciamento ambiental de sistemas de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente durante o estado de calamidade pública e dá outras providências**

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 003/2020/I, que acolhe, DECIDE:

- I. Para a análise, emissão e renovação das Licenças de Operação dos sistemas de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente, não será obrigatório que a CETESB acompanhe a realização dos testes de inativação microbiana.
- II. Os operadores dos equipamentos de tratamento deverão realizar o teste de eficiência conforme estabelecido nas Normas CETESB E15.010 e a P2.112, sob supervisão de um profissional devidamente habilitado, o qual deverá ser responsável pela elaboração do relatório do teste.
- III. O relatório do teste de eficiência, a ser apresentado à CETESB, deverá conter a descrição detalhada das condições operacionais avaliadas, dos procedimentos adotados para o teste e a interpretação dos resultados analíticos, sendo assinado pelos responsáveis legal e técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Observa-se que os laudos analíticos devem atender ao disposto na Resolução SMA nº 100/2013.
- IV. Os responsáveis pelo empreendimento deverão comunicar a data da realização do teste à respectiva Agência Ambiental da CETESB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo facultada a presença do agente credenciado desta Companhia.
- V. Deverá ser exigido dos operadores que, durante o funcionamento desses sistemas, sejam mantidas as condições de temperatura e pressão (quando aplicável) mínimas e tempo de residência de acordo com as especificações do equipamento.
- VI. Deverá ser exigido dos operadores desses sistemas o devido registro dos lotes de resíduos tratados com as respectivas data e horário de realização do tratamento, temperaturas, pressão (quando aplicável), tempo de residência e quantidade processada, que deverão estar disponíveis no empreendimento.
- VII. Para análise e emissão da Licença de Operação a CETESB, poderá a seu critério, vistoriar as instalações e estabelecer exigências técnicas cabíveis.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 003/2020/I, de 31.07.2020

Relator: DOMENICO TREMAROLI

- VIII. Na renovação da Licença de Operação do sistema de tratamento térmico sem combustão de resíduos de serviços de saúde contaminados biologicamente deverá ser mantida a exigência dos mesmos parâmetros operacionais observados no último teste realizado.
- IX. Após o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo as empresas licenciadas nesse período deverão realizar as devidas comprovações da inativação microbiana com o acompanhamento da CETESB.
- X. Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.
- XI. Publique-se em Diário Oficial.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 31 de julho de 2020.

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**PATRICIA IGLECIAS**  
Diretora - Presidente

AUSÊNCIA  
JUSTIFICADA

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Gestão Corporativa, em exercício

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ**  
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

AUSÊNCIA  
JUSTIFICADA

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL  
DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**DOMENICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental